

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.082

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Cartório do 3º Ofício de Justiça

Matrícula

6.182

Ficha

I-F

LOTE 28 DA QUADRA 33 DA RUA SANTOS DUMONT, ANTIGA RUA 31, em Jardim Meriti, no 3º Distrito deste Município, com área de 360,00m², medindo 12,00ms de frente e fundos por 30,00ms de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote 29, pelo esquerdo com o lote 27 e nos fundos com parte do lote 30, sendo os confrontantes da Organização Territorial S/A ou sucessores. **PROPRIETÁRIO: DESDEMONA FERRO DE LIMA**, brasileira, viúva, do ar, residente e domiciliada na Rua Joana Kailil, 125, Jardim Meriti, neste Município. **REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-E, fls. 137, sob o nº 9430, neste Cartório em 11/04/1967. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 22 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-1-6.182= Nos termos da Carta de Adjucação, datada de 30 de novembro de 1981, dada e passada junto ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti, devidamente assinado pelo Dr. Hudson Bastos Lourenço, Juiz de Direito da mencionada Vara, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de **JOSE FRANCISCO DE LIMA**, o imóvel constante da presente matrícula coube à **DESDEMONA FERRO DE LIMA**, já qualificada de acordo com a sentença de 11 de setembro de 1981, às fls. 29 do mencionado processo. Avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) pelo avaliador. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 22 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

AV-1-6.182= Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 13 de Setembro de 1983, devidamente assinado por **Jeremias de Almeida Rodrigues Camões**, português, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, 291, neste Município, identidade SRF 0.203.988 e CPF 095.454.257-68, do **PREDIO 136- GALPAO**, próprio para comércio e indústria, de acordo com a Certidão 2.644/83 fornecida pela Prefeitura Municipal em 11/08/1983, devidamente assinada pelo Chefe da Seção e Controle, M^{te} Lucia Menezes de Moraes, que fica arquivada nestas Notas. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 23 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-2-6.182= Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada nestas Notas em 13 de setembro de 1983, no livro 12-D, fls. 67, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **JEREMIAS DE ALMEIDA RODRIGUES CAMOES**, português, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, 291, neste Município, identidade 0.203.988 do SRE de 16/07/1980 e CPF 095.454.257-68, por compra feita a: **DESDEMONA FERRO DE LIMA**, brasileira, viúva, do ar, identidade 969.891 do IFP de 20/01/1969 e CPF 647.377.727-04, residente e domiciliada na Rua Bandeirante Paulista, 170/41, Itaim, Capital Estado de São Paulo, valor da Transação: Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) e avaliado em Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 23 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-3-6.182= Nos termos da Escritura de Compra e Venda, lavrada nestas Notas em 14 de setembro de 1983, no livro 12-D, fls. 69, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **JR DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CGC 027.581.433/0001-66, com sede na Rua Vinte. nº 174, neste Município, por compra feita a: **JEREMIAS DE ALMEIDA RODRIGUES**, já acima qualificado, pelo preço de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Avaliado pela mesma importância. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 23 de Dezembro de 1983. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-4-6.182= Nos termos da Escritura de Compra e Venda, datado de 09 de agosto de 1985, lavrada nestas Notas, no livro 5-G, fls. 177, Ato nº 84. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: **MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, casado com **MARLENE FELIPPE GUIZARRA**, pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Luiz de Sá, nº 250, aptº 102, Ilha do Governador, carteira de identidade nº 631.456 do IFP emitida em 18/08/1967 e do CPF nº 053.800.497-63, por compra feita à **JR DISTRIBUIDORA DE FERMENTO PRODUTO ALIMENTICIO LTDA.**, já

>> Continua no verso >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Matrícula

Ficha

Cartório do 3º Ofício de Justiça

6.182**1-V**

qualificada no R-1, pelo preço de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), não houve alteração fiscal. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 27 de Dezembro de 1985. O Oficial Antonio Ferrão Moniz de Aragão. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).

R-5-6.182= Nos termos da Escritura de Confissão de Dívida e Abertura de Crédito para Fornecimento de mercadoria a prazo com Garantia Hipotecária e Fiança, datada de 23 de Fevereiro de 2006, lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas do 3º Distrito desta Comarca, no livro 29, fls. 135/138, Ato nº 078. O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em primeira, única e especial hipoteca, à Outorgada credora e Fornecedora: **AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 1611, 12º andar, salas 133/134, Pinheiros São Paulo, inscrito no CNPJ nº 71.948.699/0001-64, com seu contrato social consolidado em 31/12/2003, registrado na JUCESP sob o nº 76.673/04-2, em 11/02/2004 e alteração e consolidação do contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o nº 513333/04-6 em 14/12/2004, neste Ato representado de acordo com a cláusula VI, neste Ato representada por seus bastantes procuradores Jose Paulo Boaretti, brasileiro, casado, tesoureiro, portador da carteira identidade nº 13949855, CPF nº 031.782.398/12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, nº 54, aptº 54-B, Tatuapé, São Paulo e Marcelo Grotz Pereira Bastos, brasileiro, separado, supervisor de vendas, portador da carteira de identidade nº 08.784.555-8, CPF nº 008.493.337/25, residente e domiciliado à Rua Maestro Jose Botelho, 171, bloco 01, aptº 506, Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, nos termos e forma da procuração lavrada no Cartório do Registro Civil do Jardim América, do 20º Subdistrito de São Paulo, Capital, no livro 154, fls. 292, em 01/02/2006; Pelos fiadores e ao mesmo tempo Hipotecantes Garantidores: Manoel Guizarra, portador da carteira de identidade nº 631.456, expedido pelo IFF em 18/08/1961, CPF nº 053.800.497/53 e Marlene Felipe Guizarra, do lar, portadora da carteira de identidade nº 21.251.246-1, expedida pelo DETRAN/RJ em 06/12/2002, CPF nº 030.328.897-31, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados à Rua Correa e Castro, 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro; e como Outorgante Devedora e Distribuidora: M. F. Distribuidora Fermentos e Produtos Alimentícios Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 28.597.250/00014-70, com sede na Rua Santos Dumont, 136, Jardim Meriti, neste Município, neste Ato representado por Manuel Guizarra e sua mulher Marlene Felipe Guizarra, ambos já qualificados acima, mediante as condições seguintes: Pela Outorgante devedora e distribuidora me foi dito que: 1) Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, se confessa e declara devedora da importância de R\$ 105.306,60 (cento e cinco mil, trezentos e seis reais e sessenta centavos), referente a 12 (doze) parcelas da dívida formalizada pelo instrumento particular de confissão e composição para quitação de dívida, firmado em 12 de dezembro de 2005; I) Desta forma e de acordo com o referido instrumento particular de confissão de dívida, a outorgante devedora e distribuidora se compromete a pagar a dívida ora confessada da seguinte forma: 12 (doze) prestações semanais no valor de R\$ 8.775,55 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), cada parcela em continuidade, na data de 30 de dezembro de 2005 com termino em 17 de março de 2006, até final liquidação, através de depósitos em conta corrente de titularidade da Outorgada credora e fornecedora, inclusive firmando termo de quitação se solicitado. III) Sobre os pagamentos efetuados em atraso incide multa de 10% (dez por cento) sobre a total devido e juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês; A) Em seguida me foi dito pela " Outorgada Credora e Fornecedora", "Outorgante Devedora e Distribuidora" e pelos " Fiadores" conjuntamente que I) A "Outorgada Credora Fornecedora" e "Fiadora" fornece/vende produtos de sua fabricação à "Outorgante Devedora e Distribuidora", cujo limite de credito é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), II) que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela "Outorgante Devedora e Distribuidora" em ate 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma; III) Sobre os pagamentos efetuados em atraso incide multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora na razão de 6% (seis por cento). B) pelos "Fiadores" como pessoas físicas, neste ato, se declaram "Fiadores"; I) da importância total ora confessada pela " outorgante devedora e distribuidora"; II) de quaisquer importâncias que a "outorgante devedora e distribuidora" venha dever a " outorgada credora fornecedora" por conta do fornecimento de produtos na forma acima descrita (compra de produtos, a relação comercial e distribuição de produtos); III) Os

>> Continua na próxima ficha >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único de Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Matrícula
6.182Ficha
2-F

Cartório do 3º Ofício de Justiça

"fiadores" expressa, irrevogável e irretroatamente renunciam a toda e qualquer vantagem ou benefício garantida pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se como principais pagadores. C) Em adição, os "hipotecantes garantidores, neste Ato, para garantia referente a importância total ora confessada pela "outorgante devedora e distribuidora", bem como as importâncias que a "outorgante devedora e distribuidora" venha a dever a "outorgada credora e fornecedora" por conta do fornecimento de produtos de sua fabricação até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) na forma descrita acima (compra de produtos, a relação comercial e distribuição de produtos) dão a "outorgada credora e fornecedora" em primeira, única e especial hipoteca o imóvel objeto da presente matrícula, ainda convencionam as partes que na hipótese de alienação do imóvel que acima hipotecaram, ter-se-á vencimento antecipado do crédito hipotecário, desconsiderando-se a data estipulada para os pagamentos, tornando-se exigível e autorizando a execução da presente garantia hipotecária. Se for constituído qualquer outro ônus, pelos mesmos, com relação ao imóvel da garantia sem expressa concordância da outorgada credora e fornecedora", tal fato dará motivo ao vencimento imediato de toda dívida ora confessada e de todos os valores a pagar relativos ao fornecimento de produtos da "outorgada credora e fornecedora" a "outorgante devedora e distribuidora", independentemente de qualquer notificação, seja ela extrajudicial ou judicial. E todas as demais condições constantes da presente escritura ficam fazendo parte integrante deste registro. Avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para efeitos fiscais. O referido é verdade e dou fé. São João de Meriti, 23 de fevereiro de 2006. O Oficial Altair de Oliveira Figueiredo, Técnico Judiciário Juramentado, responsável pelo expediente. (Extraído do livro 2-L, fls. 95).



AV-6-(Prot. 32.955 em 31/03/2011) - CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Nos termos do Instrumento Particular de Autorização do Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datado de 19 de Janeiro de 2010, firmado pela **AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-5 da presente matrícula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Mat. 90/268, subscrevo.

R-7-6.182-(Prot. 32.958 em 31/03/2011) - ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ABERTURA DE CRÉDITO - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida e Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança, datada de 31 de Março de 2011, lavrada nestas Notas, no livro 158, fls. 139/140, Ato nº 123. O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em primeira e especial hipoteca à **Outorgada Credora e Fornecedora AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Tiete L-203, Barranca do Tiete, no município de Pederneras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551-0004-05, com sua 31ª Alteração do Contrato Social consolidado, datado de 16/11/2010, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.061.604/10-9, em 01/12/2010, neste Ato representada por seus bastantes Procuradores **Maurício Jefferson de Moraes Franco**, brasileiro, casado, Gerente Regional de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 19.530.502, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.415.208-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Arcossi, 200, aptº 24, Parque da Represa, Jundiaí, São Paulo e **Jose Paulo Boaretti**, brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº 13949855, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, nº 54, aptº 54-B, Taubaté, São Paulo/SP, nos termos e forma da procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim America, São Paulo/SP - Capital, no Livro 0189, fls. 211/212, em 18/01/2011, cuja cópia arquivada neste Serviço Notarial **pela Outorgante Devedora e Distribuidora, GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0001-15 com sede na Rua Santos Dumont, 136 Jardim Meriti - São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.555.495, representada por Rodrigo Felipe Guizarra, portador do I.P.F. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74, neste ato representado por seu procurador **MAOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número

>> Continua no verso >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.035

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Matrícula

6.182

Ficha

2-V

Cartório do 3º Ofício de Justiça



631456 expedido pelo I. P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53, conforme procuração lavrada no 4º Ofício de Justiça de São João de Meriti, em 17/06/2010, livro 80, fls 114, ato 105, nesta cidade; como "FIADORES": MANOEL GUIZARRA, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número 631456 expedido pelo I. P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53 e MARLENE FELIPPE GUIZARRA, brasileira, comerciante, capaz, portadora da carteira de identidade de nº 207.238 conforme consta da carteira de habilitação de número 00312330037, expedida em 19/02/2008 pelo Detran e do CPF 030.328.897-31, casados entre si pelo regime da comunhão de bens em 22/05/1966 residentes e domiciliados na Rua Joana Kalil nº 933, Jardim Meriti, São João de Meriti, Rio de Janeiro - RJ, mediante uma abertura de Crédito no valor de **R\$ 401.000,00 (Quatrocentos e um mil reais)**, por conta de fornecimento a prazo de produtos de sua fabricação. **II)** Do valor acima mencionado a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA utilizou na compra de produtos da OUTORGADA CREDORA e encontra-se inadimplente da importância de **R\$ 130.806,23 (Cento e trinta mil oitocentos e seis reais e vinte e três centavos)**, sendo R\$ 98.988,73 (Noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) e R\$ 31.817,50 (Trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) de juros, valor este que a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no valor de **R\$ 5.450,26 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos)**, cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 25 de Abril de 2011 e o término em 25 de março de 2013, até final liquidação, através de boleto bancário; **II)** Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Matr. 90/268, subscrevo.

R-8-6.182-(Prot. 32.956 em 31/03/2011) - ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ABERTURA DE CRÉDITO - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida e Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança, datada de 31 de Março de 2011, lavrada nestas Notas, no livro 158, fls. 143/144, Ato nº 125. O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em segunda e especial hipoteca à **Outorgada Credora e Fornecedora AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Tiete L-233, Barranca do Tiete, no município de Pederneras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551-0004-05, com sua 31ª Alteração do Contrato Social consolidado, datado de 16/11/2010, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.061.604/10-9, em 01/12/2010, neste Ato representada por seus bastantes Procuradores **Maurício Jefferson de Moraes Franco**, brasileiro, casado, Gerente Regional de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 19.530.502, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.415.208-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Arcossi, 200, aptº 24, Parque da Represa, Jundiaí, São Paulo e **Jose Paulo Boaretti**, brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº 13949855, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, nº 54, aptº 54-B, Taubaté, São Paulo/SP, nos termos e forma da procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim América, São Paulo/SP - Capital, no Livro 0189, fls. 211/212, em 18/01/2011, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial **pela Outorgante Devedora e Distribuidora M. F. DISTRIBUIDORA FERMENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.597.250/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, 136, Jardim Meriti, São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, representada por Manoel Guizarra, portador da carteira de identidade de nº 631.456, expedida pelo IFP e do CPF 053.800.497-53 e por Marlene Felipe Guizarra, portadora da carteira de identidade de nº 207.238 expedida pelo IFP e do CPF 030.328.897-31, mediante uma abertura de Crédito no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** por conta de fornecimento a prazo de produtos de sua fabricação. **II)** Do valor acima mencionado a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA utilizou na compra de produtos da OUTORGADA CREDORA e encontra-se

>> Continua na próxima ficha >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 8.005

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Matrícula

6.182

Ficha

3-F

Cartório do 3º Ofício de Justiça



CPY 1-300
BRASIL
SÃO JOÃO DE MERITI

inadimplente da importância de **R\$ 169.363,67 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e três e sessenta e sete centavos)**, sendo R\$ 128.166,29 (Cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos) e R\$ 41.197,38 (Quarenta e um mil, cento e noventa e sete reais e oito centavos) de juros, valor este que a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no valor de **R\$ 7.056,82 (Sete mil cinqüenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 25 de Abril de 2011 e o término em 25 de março de 2013, até final liquidação, através de boleto bancário; **II)** Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat: 907268, subscrevo.

R-9-6.182-(Prot. 32.957 em 31/03/2011) - ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ABERTURA DE CRÉDITO

- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida e Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança, datada de 31 de Março de 2011, lavrado nestas Notas, no livro 158, fls. 141/142, Ato nº 124. O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em terceira e especial hipoteca à **Outorgada Credora e Fornecedora AB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Tiete L-233, Barranca do Tiete, no município de Pedernheiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551-0004-05, com sua 31ª Alteração do Contrato Social consolidado, datado de 16/11/2010, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.061.604/10-9, em 01/12/2010, neste Ato representada por seus bastantes Procuradores **Mauricio Jefferson de Moraes Franco**, brasileiro, casado, Gerente Regional de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 19.530.502, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.415.208-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Arcossi, 200, aptº 24, Parque da Represa, Jundiaí, São Paulo e **Jose Paulo Boaretti**, brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº 13949855, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.782.358-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, nº 54, aptº 54-B, Teubaté, São Paulo/SP, nos termos e forma de procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim America, São Paulo/SP - Capital, no Livro 0189, fls. 211/212, em 18/01/2011, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial **pela Outorgante Devedora e Distribuidora DISTRIBUIDORA SUL FLUMINENSE DE FERMENTO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.325/0001-58 com sede na Rua Irgá, 196 Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CPF 27.197-000, nesse ato representada por seu sócio Manoel Guizarra, portador da carteira de identidade de nº 631.456 do IPF constante na carteira de habilitação de nº 00312328932, expedida pelo DETRAN em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53 residente nesta cidade; como **"FIADORES"**: **MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número 631456 expedido pelo I.P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53, e **MARLENE FELIPPE GUIZARRA**, brasileira, comerciante, capaz, portadora da carteira de identidade de nº 207.238 expedida pelo IPF, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312330037, expedida em 19/02/2008 pelo Detran e do CPF 030.328.897-31, casados entre si pelo regime da comunhão de bens em 22/05/1966, residentes e domiciliados na Rua Joana Kalil nº 933, Jardim Meriti, São João de Meriti, Rio de Janeiro -RJ, **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)**, por conta de fornecimento a prazo de produtos de sua fabricação. **II)** Do valor acima mencionado a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA utilizou na compra de produtos da OUTORGADA CREDORA e encontra-se inadimplente da importância de **R\$ 81.102,23 (oitenta e um mil, cento e dois reais e vinte e três centavos)**, sendo R\$ 61.374,25 (Sessenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 19.727,98 (Dezenove mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) de juros, valor este que a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no valor de **R\$ 3.379,26 (Três mil trezentos e**

>> Continua no verso >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIROMunicípio de São João de Meriti
Registro de Imóveis

Cartório do 3º Ofício de Justiça

Matrícula
6.182Ficha
3-V

setenta e nove reais e vinte e seis centavos), cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 25 de Abril de 2011 e o término em 25 de março de 2013, até final liquidação, através de boleto bancário; **II)** Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Matr. 90/268, subscrevo.

R-10-6.182-(Prot. 32.859 em 31/03/2011) - ESCRITURA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E ABERTURA DE CRÉDITO

- Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida e Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança, datada de 31 de Março de 2011, lavrada nestas Notas, no livro 158, fls. 137/138, Ato nº 122. O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em quarta e especial hipoteca à **Outorgada Credora e Fornecedora AB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Tiete L 233, Barranca do Tiete, no município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551-0004-05, com sua 3ª Alteração do Contrato Social consolidado, datado de 16/11/2010, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 2.061.604/10-9, em 01/12/2010, neste Ato representada por seus bastantes Procuradores **Maurício Jefferson de Moraes Franco**, brasileiro, casado, Gerente Regional de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 19.530.502, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.415.208-90, residente e domiciliado na Rua Alfredo Arcossi, 200, aptº 24, Parque da Represa, Jundiaí, São Paulo e **Jose Paulo Boaretti**, brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº 13949855, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha, nº 54, aptº 54-B, Taubaté, São Paulo/SP, nos termos e forma da procuração lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito de Jardim America, São Paulo/SP - Capital, no Livro 0189, fls. 211/212, em 18/01/2011, cuja cópia fica arquivada neste Serviço Notarial **pela Outorgante Devedora e Distribuidora GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0001-15 com sede na Rua Ingá, 212, Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, nesse ato representada por Rodrigo Felipe Guizarra, portador do I.P.F. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74, neste ato representado por seu procurador MANOEL GUIZARRA, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número 631456 expedido pelo I.P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53, conforme procuração lavrada no 4º Ofício de Justiça de São João de Meriti, em 17/06/2010, livro 80, fls 114, ato 105, nesta cidade como **"FIADORES"**: MANOEL GUIZARRA, brasileiro, comerciante, capaz, portador da carteira de identidade de número 631456 expedido pelo I.P.F, conforme consta da carteira de habilitação de número 00312328932, expedida pelo Detran em 25/06/2008 e do CPF 053.800.497-53, e MARLENE FELIPPE GUIZARRA, brasileira, comerciante, capaz, portadora da carteira de identidade de nº 207.238 conforme consta da carteira de habilitação de número 00312330037, expedida em 19/02/2008 pelo Detran e do CPF 030.328.897-31, casados entre si pelo regime da comunhão de bens em 22/05/1966, residentes e domiciliados na Rua Joana Kahl nº 933 Jardim Meriti, São João de Meriti, Rio de Janeiro - RJ, **R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais)**, por conta de fornecimento a prazo de produtos de sua fabricação. **II)** Do valor acima mencionado a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA utilizou na compra de produtos da OUTORGADA CREDORA e encontra-se inadimplente da importância de **R\$ 19.691,90 (dezenove mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos)**, sendo R\$ 14.901,81 (Quatorze mil, novecentos e um reais e oitenta e um centavos) e R\$ 4.780,09 (Quatro mil, setecentos e oitenta reais e nove centavos) de juros, valor este que a OUTORGANTE DEVEDORA E DISTRIBUIDORA, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, no valor de **R\$ 820,49 (Oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**, cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 25 de Abril de 2011 e o término em 25 de março de 2013, até final liquidação, através de boleto bancário; **III)** Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. São João de Meriti, 19 de Abril de 2011. Eu, Priscila



>> Continua na próxima ficha >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Matrícula

Ficha

Cartório do 3º Ofício de Justiça

6.182

4-F

Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

AV-11-6.182-(Prot. 35.603 em 25/06/2013) - CANCELAMENTO DE HIPOTECA -
Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca datado de 27 de maio de 2013, firmado pela **Credora: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-7 da presente matrícula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 08 de junho de 2013. Eu, Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

AV-12-6.182-(Prot. 35.602 em 25/06/2013) - CANCELAMENTO DE HIPOTECA -
Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca, datado de 27 de maio de 2013, firmado pela **Credora: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-8 da presente matrícula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 08 de junho de 2013. Eu, Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

AV-13-6.182-(Prot. 35.601 em 25/06/2013) - CANCELAMENTO DE HIPOTECA -
Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca, datado de 27 de maio de 2013, firmado pela **Credora: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-9 da presente matrícula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 08 de junho de 2013. Eu, Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

AV-14-6.182-(Prot. 35.604 em 25/06/2013) - CANCELAMENTO DE HIPOTECA -
Nos termos do Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca, datado de 27 de maio de 2013, firmado pela **Credora: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, já qualificada acima, procede-se a esta averbação para fazer constar o **cancelamento do gravame registrado no R-10 da presente matrícula, cancelando o ônus que pesava sobre o imóvel**. São João de Meriti, 08 de junho de 2013. Eu, Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-15-6.182-(Prot. 35.622 em 27/06/2013) - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança lavrada em 25/06/2013, no Livro 161, fls. 173/175, ato nº. 156, pelo Cartório do 3º Ofício de Justiça de São João de Meriti, RJ; O imóvel constante da presente matrícula foram oferecidos e dados em **PRIMEIRA e especial hipoteca à Outorgada Credora e Fornecedora: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, na Avenida Tiete, L233, Barranca do Rio Tiete, CEP 17280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 60.934.551/0004-05, com sua 33ª Alteração do Contrato Social, consolidado, datado de 15/10/2012, devidamente registrado na JUCESP, sob nº431.583/12-2, em 15/10/2012, neste ato representada de acordo com a cláusula VI, por seus bastantes **procuradores JOSÉ PAULO BOARETTI**, brasileiro, casado, gerente de tesouraria, portador da carteira de identidade RG nº 13949855, inscrito no CPF/MF sob nº 031.782.398-12, residente e domiciliado à Praça Santa Terezinha nº 54, aptº 54-B.Taubaté, São Paulo/SP; e **DANILO GALELLI SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.380.917-6, inscrito no CPF/MF sob nº272.876.668-12, residente e domiciliado na Rua Ferreira Penteado, nº 1.552, apto. nº. 31, Cambuí, Campinas, neste Estado São Paulo, nos termos e forma da procuração lavrada no Cartório Registro Civil do Jardim América, do 20º Subdistrito de São Paulo - Capital, no Livro 199, fls. 193/194, em 18/12/2012, **pela Outorgante Devedora e Distribuidora: GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**

>> Continua no verso >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Cartório do 3º Ofício de Justiça

Matrícula

Ficha

6.182

4-V

ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0001 15 com sede na Rua Santos Dumont, 136 Jardim Menti — São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.555.495 e filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.145.735/0002-04, com endereço na Rua Ingá, 212 Centro, Pinheiral Estado do Rio de Janeiro, CEP27.197-000, nesse ato **representada por Rodrigo Felipe Guizarra**, portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 endereço domiciliar Rua Correia e Castro nº 128 Jardim Guanabara, Cidade do Rio de Janeiro, **neste ato representado por Manoel Guizarra**, abaixo qualificado, conforme poderes contidos na procuração lavrada nas notas do Cartório 4º Ofício de Justiça de São João de Meriti, no Livro 80 as fls. 114-114 ato 105 em data de 17/06/2010, **e como Fiadores: MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053.800.497-53, casado com **Marlene Felipe Guizarra**, brasileira, comerciante, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21940-080, **RODRIGO FELIPPE GUIZARRA**, casado, capaz, comerciante portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 e residente e domiciliado na Rua Correia e Castro, 128 Jardim Guanabara — Rio de Janeiro- RJ **representado por seu bastante procurador: MANOEL GUIZARRA**, antes qualificado, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de São João de Meriti, no Livro 80 fls. 114 ato 105 em data de 17/06/2010; e certidão em 25/06/2013 como **Hipotecantes Garantidores: Manoel Guizarra**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053800497-53, casado com Marlene Felipe Guizarra, brasileira, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21940-080. Foi concedido a **Outorgada Devedora e Distribuidora** um crédito, por conta de fornecimento de produtos de sua fabricação. II) **A Outorgante Devedora e Distribuidora** comprou e recebeu produtos da **Outorgada Credora** e encontra-se inadimplente da importância de R\$ **1.207.849,80** (hum milhão, duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), dívida esta composta em: a) referente ao estabelecimento sede, R\$ 893.750,00 (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), os quais R\$ **556.024,47** (quinhentos e cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos) de principal e R\$ **337.725,53** (trezentos e trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) de juros, **valor este que a Outorgante Devedora e Distribuidora, pelo presente ato, se confessa e declara devedora**, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de R\$ **8.937,50** (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final liquidação, através de boleto bancário. Referente ao estabelecimento filial, R\$ 314.100,00 (trezentos e quatorze mil e cem reais), os quais R\$ 196.358,79 (cento e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) de principal e R\$ 117.741,21 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) de juros, **valor este que a Outorgante Devedora e Distribuidora, pelo presente ato, se confessa e declara devedora**, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de R\$ 3.141,00 (três mil cento e quarenta e um reais), cada uma, sendo a primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final da liquidação, através de boleto bancário. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. Em seguida foi dito pela Outorgada Credora e Fornecedora; Outorgante Devedora e Distribuidora, Hipotecantes Garantidores e pelos Fiadores, conjuntamente que: A Outorgada Credora e Fornecedora fornece/vende produtos de sua fabricação a Outorgante Devedora e Distribuidora, cujos limites de crédito, individuais, de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais) para estabelecimento sede e de R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais) para estabelecimento filial, encontram-se suspenso, em vista da dívida ora confessada. Que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela Outorgante Devedora e Distribuidora em até 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma, prazo este valido somente se e desde que não haja inadimplência. Ajustam as Partes que, durante o período de vigência dos pagamentos das parcelas da dívida mencionada no item A, II, a Outorgante Devedora e Distribuidora deverá efetuar a compra dos produtos mediante pagamentos à vista, sendo

>> Continua na próxima ficha >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Cartório do 3º Ofício de Justiça

Matrícula

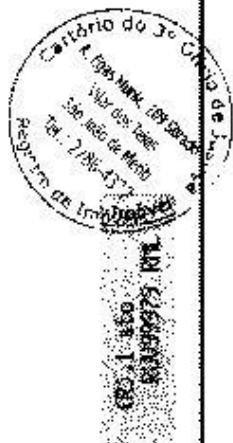
6.182

Ficha

S-F

que a venda dos produtos somente será confirmada, após a comprovação e compensação do respectivo pagamento. Com a quitação da dívida mencionada no tem A, II, o crédito e fornecimento a prazo poderá ser retomado para compra dos produtos, a critério da Outorgada Credora e Fornecedora. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora. A inadimplência da Outorgante Devedora e Distribuidora, seja das parcelas da dívida ora confessada, como também dos pagamentos dos produtos em seus respectivos vencimentos, pode ocasionar a suspensão imediata do fornecimento e ainda levar ao término da relação comercial de distribuição, por justo motivo, entre as partes, sem necessidade de prévia e formal notificação, tomando a Outorgada Credora e Fornecedora as medidas judiciais cabíveis, inclusive podendo protestar todos os títulos dos e/ou emitidos para pagamento, servindo-lhe a presente escritura como título suficiente para a comprovação do crédito e da importância da dívida. Pelos Fiadores como pessoas físicas, neste ato, se declaram Fiadores da importância total ora confessada pela Outorgante Devedora e Distribuidora e de quaisquer importâncias que a Outorgante Devedora e Distribuidora venha a dever à Outorgada Credora e Fornecedora, por conta do fornecimento de produtos na forma descrita acima. (compra de produtos, a relação comercial de distribuição de produtos). Os Fiadores, expressa, irrevogável e irretroatamente renunciam a toda e qualquer vantagem ou benefício garantido pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se neste ato como principais pagadores. **Não foram encontradas quaisquer indisponibilidades em relação aos Hipotecantes Garantidores, nos termos do Aviso nº. 487/2011, item III, nº.04 da CGJ-RJ, conforme informações nºs. 0176513070339795 e 0176513070335735, datadas de 03/07/2013. São João de Meriti, 15 de julho de 2013. Eu, Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu, Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.**

R-16-6.182-(Prot. 35.599 em 25/06/2013) - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança lavrada em 25/06/2013, no livro 161, fls. 176/177, ato nº. 157, pelo Cartório do 3º Ofício de Justiça de São João de Meriti, RJ; O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **SEGUNDA e especial hipoteca à Outorgada Credora e Fornecedora: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, já devidamente qualificada no ato anterior, **pela Outorgante Devedora e Distribuidora: M. F. DISTRIBUIDORA FERMENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.597.250/0001-70, com sede na Rua Santos Dumont, 136, Jardim Meriti, São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.555-490 representada por **Manoel Guizarra**, portador da carteira de identidade de nº 631.456, expedida pelo IFP e do CPF 053.800.497-53, casado com **Mariene Felipe Guizarra**, portadora da carteira de identidade de nº 207.238 expedida pelo IFP e do CPF 030.328.897-31, e como **Fiadores: MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053.800.497-53, casado com **Mariene Felipe Guizarra**, brasileira, comerciante, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21940-080, **RODRIGO FELIPPE GUIZARRA**, casado, capaz, comerciante portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 e residente e domiciliado na Rua Correia e Castro, 128 Jardim Guanabara - Rio de Janeiro-RJ **representado por seu bastante procurador: MANOEL GUIZARRA**, antes qualificado, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de São João de Meriti, no Livro 90 fls. 114 ato 105 em data de 17/06/2010; e certidão em 25/06/2013 como **Hipotecantes Garantidores: Manoel Guizarra**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053800497-53, casado com **Mariene Felipe Guizarra**, brasileira, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21940-080. Foi concedido a **Outorgada Devedora e Distribuidora** um crédito, por conta de fornecimento de produtos de sua fabricação. **A Outorgante Devedora e Distribuidora** comprou e recebeu produtos da **Outorgada Credora** e encontra-se inadimplente da importância de R\$974.100,00(Novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), sendo R\$607.372,14(Seiscentos e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e



2022/07/26 14:28:11

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

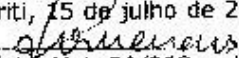
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Matrícula
6.182Ficha
5-V

Cartório do 3º Ofício de Justiça

quatorze centavos) de principal e R\$366.727,86 (Trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) de juros, valor este que a Outorgante Devedora e Distribuidora, pelo presente ato, se confessa e declara devedora, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de **R\$ 9.741,00** (nove mil, setecentos e quarenta e um reais), cada uma, sendo a Primeira (1ª) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final liquidação, através de boleto bancário. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. Em seguida foi dito pela Outorgada Credora e Fornecedora; Outorgante Devedora e Distribuidora, Hipotecantes Garantidores e pelos Fiadores, conjuntamente que: A Outorgada Credora e Fornecedora fornece/vende produtos de sua fabricação a Outorgante Devedora e Distribuidora, cujos limites de crédito, individual é de R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais) encontram-se suspenso, em vista da dívida ora confessada. Que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela Outorgante Devedora e Distribuidora em até 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma, prazo este válido somente se e desde que não haja inadimplência. Ajustam as Partes que, durante o período de vigência dos pagamentos das parcelas da dívida mencionada no item A, II, a Outorgante Devedora e Distribuidora deverá efetuar a compra dos produtos mediante pagamentos à vista, sendo que a venda dos produtos somente será confirmada, após a comprovação e compensação do respectivo pagamento. Com a quitação da dívida mencionada no tem A, II, o crédito e fornecimento a prazo poderá ser retomado para compra dos produtos, a critério da Outorgada Credora e Fornecedora. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez. por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora. A inadimplência da Outorgante Devedora e Distribuidora, seja das parcelas da dívida ora confessada, como também dos pagamentos dos produtos em seus respectivos vencimentos, pode ocasionar a suspensão imediata do fornecimento e ainda levar ao término da relação comercial de distribuição, por justo motivo, entre as partes, sem necessidade de prévia e formal notificação, tomando a Outorgada Credora e Fornecedora as medidas judiciais cabíveis, inclusive podendo protestar todos os títulos dos e/ou emitidos para pagamento, servindo-lhe a presente escritura como título suficiente para a comprovação do crédito e da impontualidade da dívida. Pelos Fiadores como pessoas físicas, neste ato, se declaram Fiadores da importância total ora confessada pela Outorgante Devedora e Distribuidora e de quaisquer importâncias que a Outorgante Devedora e Distribuidora venha a dever à Outorgada Credora e Fornecedora, por conta do fornecimento de produtos na forma descrita acima. (compra de produtos, a relação comercial de distribuição de produtos). Os Fiadores, expressa, irrevogável e irretroatamente renunciam a toda e qualquer vantagem ou benefício garantido pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se neste ato como principais pagadores. **Não foram encontradas quaisquer indisponibilidades em relação aos Hipotecantes Garantidores, nos termos do Aviso nº. 487/2011, item III, nº.04 da CGJ-RJ**, conforme informações nºs. 0176513070355187 e 0176513070347772, datadas de 03/07/2013. São João de Meriti, 15 de julho de 2013. Eu,  Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu,  Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-17-6.182-(Prot. 35.600 em 25/06/2013) - Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida, Abertura de Crédito para Fornecimento de Mercadoria com Garantia Hipotecária e Aval de Fiança lavrada em 25/06/2013, no livro 161, fls. 178/179, ato nº. 158, pelo Cartório do 3º Ofício de Justiça de São João de Meriti, RJ; O imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em **TERCEIRA e especial hipoteca à Outorgada Credora e Fornecedora: AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, já devidamente qualificada no ato anterior, **pela Outorgante Devedora e Distribuidora: DISTRIBUIDORA SUL FLUMINENSE DE FERMENTO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.271.325/0001-58 com sede na Rua Ingá, 196 Centro, Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.197-000, nesse ato representada por seu sócio Manoel Guizarra, portador da carteira de identidade de nº 631.456 do IPF e do CPF 053.800.497-53, casado com Marlene Felipe Guizarra, portadora do IPF. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ,

>> Continua na próxima ficha >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis

Cartório do 3º Ofício de Justiça

Matrícula

6.182

Ficha

6-F

como Fiadores: **MANOEL GUIZARRA**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053.800.497-53, casado com **Marlene Felipe Guizarra**, brasileira, comerciante, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328.897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21940-080, **RODRIGO FELIPPE GUIZARRA**, casado, capaz, comerciante portador do IFP. 113.89791-2 SSP/RJ e do CPF 083.695.897-74 e residente e domiciliado na Rua Correa e Castro, 128 Jardim Guanabara — Rio de Janeiro- RJ **representado por seu bastante procurador:** **MANOEL GUIZARRA**, antes qualificado, conforme procuração lavrada nas notas do Cartório do 4º Ofício de São João de Meriti, no Livro 80 fls. 114 ato 105 em data de 17/06/2010; e certidão em 25/06/2013 como **Hipotecantes Garantidores: Manoel Guizarra**, brasileiro, comerciante, capaz, casado, portador do IFP. 631.456 e do CPF 053800497-53, casado com Marlene Felipe Guizarra, brasileira, capaz, portadora do IFP. 207.238 e do CPF 030.328897-31, residentes e domiciliados na Rua Correa e Castro, nº 128, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21940-080. Foi concedido a **Outorgada Devedora e Distribuidora** um crédito, por conta de fornecimento de produtos de sua fabricação. **A Outorgante Devedora e Distribuidora** comprou e recebeu produtos da **Outorgada Credora** e encontra-se inadimplente da importância de R\$ **623.250,00** (Seiscentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$388.570,73(trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta e três centavos) de principal e R\$234.679,27(Duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos) de juros, **valor este que a Outorgante Devedora e Distribuidora, pelo presente ato, se confessa e declara devedora**, comprometendo-se a pagar a dívida ora confessada em 100 (cem) prestações mensais, no valor de R\$ **6.232,50** (Seis mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), cada uma, sendo a Primeira (1a) parcela com vencimento para dia 28 de Junho de 2013 e o término em 28 de Setembro de 2021, até final liquidação, através de boleto bancário. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês. Em seguida foi dito pela Outorgada Credora e Fornecedora; Outorgante Devedora e Distribuidora, Hipotecantes Garantidores e pelos Fiadores, conjuntamente que: A Outorgada Credora e Fornecedora fornece/vende produtos de sua fabricação a Outorgante Devedora e Distribuidora, cujos limite de crédito, individual é de R\$220.000,00(Duzentos e vinte mil reais) encontram-se suspenso, em vista da dívida ora confessada. Que o pagamento do preço de tal fornecimento deve ser efetuado pela Outorgante Devedora e Distribuidora em até 28 (vinte e oito) dias do pedido efetuado pela mesma, prazo este válido somente se e desde que não haja inadimplência. Ajustam as Partes que, durante o período de vigência dos pagamentos das parcelas da dívida mencionada no item A, II, a Outorgante Devedora e Distribuidora deverá efetuar a compra dos produtos mediante pagamentos à vista, sendo que a venda dos produtos somente será confirmada, após a comprovação e compensação do respectivo pagamento. Com a quitação da dívida mencionada no item A, II, o crédito e fornecimento a prazo poderá ser retomado para compra dos produtos, a critério da Outorgada Credora e Fornecedora. Sobre os pagamentos efetuados em atraso incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros mensais de mora. A inadimplência da Outorgante Devedora e Distribuidora, seja das parcelas da dívida ora confessada, como também dos pagamentos dos produtos em seus respectivos vencimentos pode ocasionar a suspensão imediata do fornecimento e ainda levar ao término da relação comercial de distribuição, por justo motivo, entre as partes, sem necessidade de prévia e formal notificação, tomando a Outorgada Credora e Fornecedora as medidas judiciais cabíveis, inclusive podendo protestar todos os títulos dos e/ou emitidos para pagamento, servindo-lhe a presente escritura como título suficiente para a comprovação do crédito e da impontualidade da dívida. Pelos Fiadores como pessoas físicas, neste ato, se declaram Fiadores da importância total ora confessada pela Outorgante Devedora e Distribuidora e de quaisquer importâncias que a Outorgante Devedora e Distribuidora venha a dever à Outorgada Credora e Fornecedora, por conta do fornecimento de produtos na forma descrita acima. (compra de produtos, a relação comercial de distribuição de produtos). Os Fiadores, expressa, irrevogável e irretroativamente renunciam a toda e qualquer vantagem ou benefício garantido pelo Código Civil Brasileiro, obrigando-se neste ato como principais pagadores. **Não foram encontradas quaisquer indisponibilidades em relação aos Hipotecantes Garantidores, nos termos do Aviso nº. 487/2011, item III, nº.04 da CGJ-RJ.**

<< >>

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Art. 173, parágrafo único da Lei 6.915

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Município de São João de Meriti

Registro de Imóveis


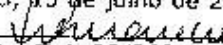
Cartório do 3º Ofício de Justiça

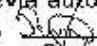
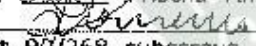
Matrícula

6.182

Ficha

6-V

conforme informações nºs. 0176513070303359 e 0176513070341131, datadas de 03/07/2013. São João de Meriti, 15 de julho de 2013. Eu,  Rita Raquel Cohen Gomes, Escrevente, digitei. Eu,  Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

R-18-6.182-(Prot. 39.219 em 28/03/2017) - PENHORA - Nos termos do processo digital nº 1132888-82.2015.8.26.0100, datada de 22 de Setembro de 2016, expedido Cartório da 24ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, SP; assinada pela MM. Juiz de Direito, Dr. Carlos Eduardo Letizio, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Duplicata, **promovida por AB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., contra GUIZARRA DISTRIBUIDORA DE Produtos Alimentícios Ltda. -EPP, CNPJ Nº 08.145.735/0001-15; Manoel Guizarra, CPF nº 053.800.497-53; Marlene Felipe Guizarra, CPF nº 030.328.897-31 e Rodrigo Felipe Guizarra CPF nº 083.695.897-74**, devidamente qualificados na matrícula. **Procedo ao registro da penhora do imóvel constante da presente matrícula**, que ficará a disposição do Juízo acima mencionado para a garantia da execução da dívida no valor de R\$1.692.920,21 (um milhão seiscientos e noventa e dois mil novecentos e vinte reais e vinte e um centavos). **Foi nomeado fiel depositários Manoel Guizarra e Marlene Felipe Guizarra**, já qualificados na matrícula, ciente que como fiel depositário não poderá do bem dispor, sem a prévia autorização do Juízo, sob as penas da Lei. São João de Meriti, 28 de Abril de 2017. Eu,  Priscila Amorim do Nascimento, Escrevente, Mat. 94/13983, digitei. Eu,  Fátima da Conceição Fernandes, Titular deste Cartório, Mat. 90/268, subscrevo.

ECAU 91068 LZD Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>